

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2011

PUBLICADA EM 28 DE MAIO DE 2011 (SÁBADO)

Altera a Instrução Normativa nº 26, de 21 de maio de 2010 e dá outras providências.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a necessidade de efetuar alguns ajustes na Instrução Normativa nº 26, de 21 de maio de 2010, como também instituir de imediato a notificação exclusivamente eletrônica nos quadros do Departamento de Arrecadação Tributária, conforme autorização veiculada pela Lei nº 5.911, de 7 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 26, de 21 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** (...)”

§ 3º – A. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, responsável por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, é substituta tributária do ISS em relação aos shows e eventos realizados nesses locais.” (NR)

“**Art. 5º.** (...)”

V – cooperativas e empresas de planos de saúde;
VI – agências franqueadas dos correios, exclusivamente no que tange aos serviços postais;
VII – empresas de estacionamento de veículos.” (NR)

“**Art. 6º.** (...)”

§ 1º. O requerimento previsto no *caput* deverá ser instruído com a devida comprovação de que o prestador se enquadra em uma das hipóteses de não retenção do ISSQN previstas no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 2º. A CNR é dispensada nas hipóteses dos incisos IV a VII do artigo anterior, bem como nos casos em que o serviço é integralmente prestado em outro município e o prestador não possui estabelecimento ou domicílio tributário em Bauru.” (NR)

Art. 2º. As notificações e intimações relativas à matéria tributária poderão ser enviadas exclusivamente pelo meio eletrônico, seja através do sistema SIGIPM ou mesmo através de e-mail informado pelo contribuinte.

§ 1º. Em todo requerimento e no início ou durante as ações fiscais, fica o contribuinte interessado ou fiscalizado obrigado a informar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e intimações da Fazenda Pública.

§ 2º. O requerimento não será protocolado sem a informação do e-mail para o envio das comunicações.

§ 3º. Valerá, para todos os efeitos, a notificação eletrônica enviada ao endereço fornecido pelo contribuinte.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 20/05/2011.

Marcos Roberto da Costa Garcia

Secretário Municipal de Economia e Finanças